



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 300/2018

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA DA LISTA DE ESPERA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E UNIDADE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal da cidade de Araçoiaba da Serra fica obrigada a publicar, em seus sítios oficiais, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas em unidades educacionais do município.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal da de Araçoiaba da Serra, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e respeito à privacidade do menor.

§ 2º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do genitor do menor, bem como as iniciais destes, como sendo esta, as exclusivas formas de identificação;

II – a data de solicitação da vaga;

III – a colocação na fila de espera, e o local, escola ou creche, escolhido pelos genitores da criança;

IV – a estimativa de prazo para o preenchimento da vaga;

V – o número de vagas disponibilizado anual ou semestralmente para cada unidade de ensino, seja escola ou creche.

§ 3º - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada local de ensino—escola ou creche, especificando o número de vagas disponíveis, o número de vagas preenchidas e o número de solicitações de vagas.

§ 4º - As informações deverão ser atualizadas mensalmente pelo órgão responsável pelo abastecimento de dados dos sítios da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 5º - As informações deverão constar em local apresentado em ícone de fácil localização no site oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo apresentar ícone de pesquisa, separação por escola ou creche.

Art. 2º - Fica assegurada a alteração na ordem cronológica de inscrição nas listas de espera.

C



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Parágrafo único – Havendo necessidade de alteração da lista de espera, deverá ser comunicado o departamento responsável pela publicação das listas, para que seja atualizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento que engendrou essa alteração, indicando, de forma detalhada, os motivos que levaram para a ocorrência da alteração de ordem da lista de espera.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2.018.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

VEREADOR


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

VEREADORA


CARLOS DONIZETE PRADO

VEREADOR


JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR

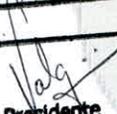

PAULO SÉRGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR

DESPACHO PARA COMISSÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 20 de AGOSTO de 2018


1º Secretário


Presidente


2º Secretário

TRABALHO HONESTIDADE PERSEVERANCA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o Artigo 5º, Inciso XXXIII, define que “todos têm direito a receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade”.

De acordo com o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), in verbis:

“todos têm direito a receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade”.

A Lei Federal n.º 12.527/2011, no Artigo 8.º, também deixa claro que:

“é dever do Poder Público divulgar, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral por ele produzida ou custodiada”.

A carência de oferta de vagas na Educação é um problema social, que deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência pela administração municipal.

No que se refere ao acesso à política pública de Educação podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que a administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças.

Com efeito, nota-se um déficit de transparência nos processos de gestão das filas de espera para preenchimento das vagas, que geram consequências negativas aos interesses da coletividade, dentre outras, o desrespeito à ordem cronológica das listas e a falta de critérios objetivos de priorização no preenchimento da lista de espera. O projeto de lei que ora apresentamos objetiva aprimorar as ações e serviços de ensino e preenchimento de vagas no território da cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, por meio de um sistema de regulação do acesso à informação que obedeça tanto ao princípio de transparência da Administração Pública (Artigo 37, caput, da CF/88), quanto ao princípio de respeito à dignidade humana (Artigo 1º, III, CF/88), da intimidade e da vida privada (Art. 5º, X, CF/88).

HONESTIDADE





Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

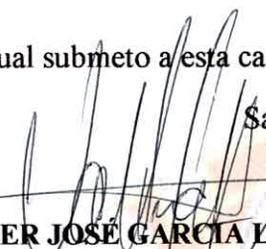
Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

O presente projeto de lei assegurará aos cidadãos uma transparência no preenchimento das vagas nas unidades de ensino do Poder Público Municipal, com a clareza e precisão de informações que essas listas de espera exigem.

É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto a esta casa para aprovação.

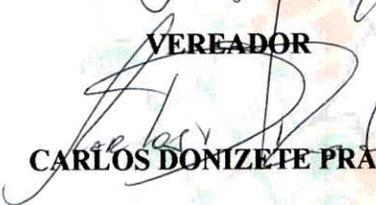
Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2018.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

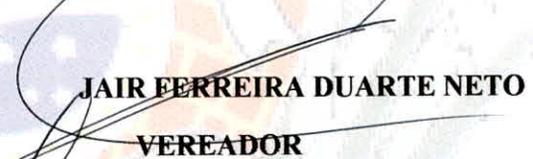
VEREADOR


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

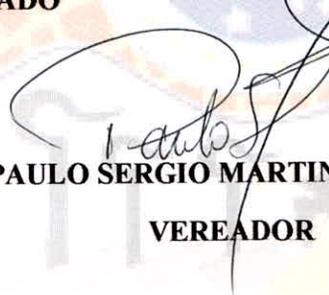
VEREADORA


CARLOS DONIZETE PRADO

VEREADOR


JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR


PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR

VEREADOR

TRABALHO

HONESTIDADE

PERSEVERANÇA